

significativas ao longo do ano por meio da abertura de créditos adicionais suplementares.

Salienta que, embora a LOA autorize a abertura de 20% de créditos adicionais, o Município utilizou apenas 12,35% durante o exercício de 2022, levando em consideração o remanejamento dos valores alocados na reserva de contingência, no importe de 0,65% dos remanejamentos. Portanto, descontado esse percentual, obtém-se o valor líquido de 11,70% referente à abertura de créditos adicionais no exercício.

### **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)**

Informa que o Município de Jaguariúna celebrou o contrato nº 111/2020 com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – Júlio de Mesquita Filho – Fundação VUNESP para organização, planejamento, elaboração, divulgação e execução de concurso público de provas e títulos para provimento de 80 (oitenta) cargos, incluindo o de Auditor.

No mais, esclarece que o Município de Jaguariúna vem realizando diversos cursos de capacitação para os seus servidores públicos, inclusive por meio de escolas públicas de governo e, mais especificamente, mediante o Programa Qualifica Jaguariúna, conforme Lei nº 2.811, de 17 de agosto de 2022 (evento 100, doc. 03)

### **B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)**

#### **A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período**

##### **B.3.1.5. Déficit de Vagas no Ensino Infantil**

Em relação aos apontamentos efetuados na Fiscalização Ordenada, a Secretaria Municipal de Educação informa que adotou as providências necessárias para melhorar a infraestrutura e a prestação dos serviços na unidade escolar Prefeito Francisco Xavier Santiago (evento 100, docs. 04 a 09).

Sobre os materiais escolares e didáticos, aduz que o Município providenciou, no início de maio de 2022, a distribuição de 8 mil kits de material escolar para 1.305 alunos da Educação infantil (EMEIs), 3.408 da Educação

Fundamental I e 2.796 da Educação Fundamental II, conforme notícia divulgada no site da Prefeitura (evento 100, doc. 10).

No que tange ao AVCB, salienta que a Secretaria de Educação firmou o contrato nº 107, em 5 de novembro de 2021, com a Empresa ES3 Engenharia Ltda. (evento 100, doc. 11), sendo que atualmente a planta “As Built” está sendo confeccionada para subsidiar a obtenção do AVCB (evento 100, doc. 12).

Por fim, registra que a Municipalidade adotou as medidas necessárias e vem conseguindo reduzir significativamente o déficit de vagas em creches, frisando que, em 2019, o déficit era de 821 vagas e, em apenas 03 anos, o déficit caiu para 456 vagas, ou seja, uma redução de aproximadamente 50%.

Dentre as medidas adotadas pela Secretaria de Educação, menciona a Lei nº 2.822, de 30.11.2022 (evento 100, doc. 13), que *“institui o Credenciamento das Escolas de Educação Infantil do Município de Jaguariúna e dispõe sobre a contratação dessas instituições para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em período integral ou parcial, cadastradas, classificadas ou através de mandados de segurança nos CEIs (Centro de Educação Infantil), de acordo com a demanda municipal”*.

Informa que, atualmente, a Secretaria de Educação está promovendo o Chamamento Público nº 02/2023 (Processo Administrativo: 018437/2023), visando celebrar *“Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver, pelo prazo de 12 meses”* (evento 100, doc. 14).

Conforme se infere do edital do chamamento, o Município pretende atender 1.321 alunos, sendo 1.183 atendimentos de CEI e 138 atendimentos EMEI, reduzindo, desta forma, o déficit de vagas no ensino infantil.

#### **B.4. Execução das Políticas Públicas de Saúde (i-Saúde TI/IEG-M)**

##### **B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de Consultas de Especialidades Médicas, de Exames e quanto ao fornecimento de Medicamentos**

##### **B.4.1.2. Coberturas Vacinais**

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), a Secretaria de Saúde esclarece que há atualmente cinco unidades de saúde sem AVCB.

No tocante à resolutividade no agendamento de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades e de exames médicos, bem como de medicamentos, a Secretaria de Saúde, analisando as demandas reprimidas apresentadas pela Central de Regulação Municipal, informa que a demanda consiste em necessidades de alta complexidade, de responsabilidade do Estado, para as quais o Município não tem capacidade resolutiva, dependendo exclusivamente de ofertas da CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).

Quanto aos medicamentos, a Secretaria de Saúde pontua que o Município possui uma REMUME com 267 medicamentos, sendo que desses, 11 estavam em falta em 31.12.2022. Ressalta que a ausência de medicamentos não é prática constante na rede de saúde, porém, acontece principalmente devido a atrasos na entrega ou falta dos mesmos no mercado.

No que se refere à cobertura vacinal, a Secretaria de Saúde esclarece que os dados de cobertura vacinal da dupla adulto e tríplice acelular gestante (14%) e de cobertura vacinal da dTpa gestante (79,79%) devem se somar, pois possuem o mesmo numerador (gestantes vacinadas com vacina antitetânica) e o mesmo denominador (número de nascidos vivos).

#### **B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)**

##### **B.6.1. Das Deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil**

O Departamento de Proteção e Defesa Civil informa que o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON) está em fase de elaboração, pois a Casa Militar do Estado de São Paulo realizou capacitação para elaboração do Plano de Contingência somente no final do ano de 2022. No mais, apresenta os esclarecimentos acerca das deficiências na gestão municipal de proteção e defesa civil (evento 100, doc. 16).

#### **B.6.2. Execução das Políticas Públicas – Esportes de Lazer**

A Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer apresenta seus esclarecimentos (evento 100, doc. 17) em relação aos apontamentos contidos neste tópico.

#### **C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal**

A Secretaria de Administração e Finanças esclarece que o Município não se enquadra nos requisitos básicos para adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (evento 100, doc. 26).

##### **C.1.10.2. Servidores Comissionados Sem Curso Superior**

Registra que mais de 75% dos ocupantes de cargos em comissão no Município são servidores públicos do quadro permanente, restando evidente que a atual gestão privilegia os servidores públicos efetivos, nomeando-os para desempenhar as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que mais de 97% do total de cargos preenchidos (efetivos e comissionados) são ocupados por servidores efetivos.

Informa que o Município editou a Lei Complementar nº 362, de 19 de agosto de 2021, que “dispõe sobre delegação de competência para provimento e vacância dos cargos efetivos e em comissão, designação e dispensa dos ocupantes de funções de confiança”, sendo que o inciso V do artigo 3º da referida lei veda o provimento de cargo em comissão por pessoa que não possua nível superior de escolaridade.

##### **C.1.10.3. Cargos em Comissão Sem Características de Direção, Chefia ou Assessoramento**

Esclarece que as descrições das atribuições dos cargos em comissão no âmbito do Município de Jaguariúna foram introduzidas pela Lei Complementar nº 167, de 16 de junho de 2010, e, posteriormente, reproduzidas pelas leis que trataram da modificação do valor das respectivas remunerações.

Com efeito, relata que a constitucionalidade e legalidade das atribuições veiculadas inicialmente pela referida lei complementar foram submetidas à apreciação do Poder Judiciário por meio da ação civil pública nº 0001455-39.2010.8.26.0296, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Jaguariúna, na qual se alegava que os cargos em comissão não se revestiam das características de direção, chefia e assessoramento, posto que vinculados a funções técnicas, administrativas, burocráticas e profissionais.

Em que pese tais alegações, informa que o MM. Juízo julgou improcedente a ação (transitada em julgado), afastando as supostas inconstitucionalidades e ilegalidades atinentes às atribuições dos cargos comissionados, reconhecendo que os referidos cargos possuem as características de direção, chefia e assessoramento, conforme preconiza o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **C.1.10.4. Pagamento Habitual de Horas Extras**

Informa que o Município sempre zelou pela integridade da saúde física e mental dos servidores públicos, bem como pela manutenção do funcionamento dos serviços públicos essenciais. Não obstante, em função do princípio da supremacia do interesse público e para evitar prejuízos aos interesses gerais, alguns servidores públicos prorrogaram a jornada diária de trabalho com a finalidade de atender demanda eventual e transitória, especialmente nas áreas de segurança pública, saúde e saneamento básico.

#### **C.2.2. Do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB**

Aduz que os atuais gestores assumiram os seus cargos em 2016, deparando-se com a total ausência de AVCB nos prédios públicos municipais e, desde então, inúmeras medidas administrativas e intervenções nos prédios públicos foram executadas, visando à obtenção dos autos de vistoria, sendo que

atualmente apenas uma pequena parcela dos prédios públicos ainda está em processo de adequação para obtenção do AVCB.

#### **C.2.3.3. Da Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa**

Inicialmente, esclarece que o Município enviou, durante o exercício de 2022, mais de 5.118 cartas contendo notificações extrajudiciais para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados e não ajuizados (evento 100, doc. 18). Além disso, no decorrer do referido ano, houve o ajuizamento de 117 execuções fiscais, demonstrando o esforço da administração pública para satisfação dos seus créditos e a observância da regulamentação prevista na Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário Municipal).

Registra que, ainda no exercício de 2022, foi realizado o protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

#### **C.2.5. Escritura Pública dos Bens Imóveis**

Informa que, no exercício de 2021, a Municipalidade abriu processo licitatório e executou o respectivo contrato administrativo para organizar os bens móveis e imóveis e, diante disso, a Secretaria de Administração e Finanças concluiu o registro e emissão de todas as escrituras dos bens imóveis pertencentes ao Município de Jaguariúna, durante os exercícios de 2021 e 2022, as quais totalizam 592 imóveis.

#### **D.1.3. Demais Apurações sobre o FUNDEB**

A Diretora do Departamento de Tesouraria esclarece que as despesas do FUNDEB são executadas exclusivamente na conta bancária vinculada ao Banco do Brasil S.A, Agenda 2200-4, Conta Corrente 130.172-1, sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/20 (evento 100, doc. 20).

#### **D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino**

A Secretaria de Educação informa (evento 100, doc. 21) que a rede municipal tem atualmente 20,71% (META 6A e de 25%) dos alunos em período integral e com 47,50% (META 68 e de 50%) das unidades escolares. Neste sentido, a rede municipal, de acordo com a Portaria nº 1.495/23 do Ministério da

Educação, está aderindo ao Programa Escola de Tempo Integral, a fim de atingir as metas estabelecidas no PME.

1.5 Instado a se manifestar, o setor de **Cálculo da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 109.1) se posicionou pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhado pela vertente **Jurídica** (evento 109.2), bem como pela **Chefia** do órgão (evento 109.3).

1.6 Em sentido contrário, o **Ministério Público de Contas** (evento 118.1) pugnou pela emissão de **parecer desfavorável**, notadamente, pelos seguintes motivos: **1. Itens B.1, B.1.1 e B.1.3** – o indicador i-Planejamento vem se mantendo no insatisfatório patamar “C” desde o início de sua apuração por esta Corte de Contas, diante de falhas apontadas pela Fiscalização, tais como a elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 34,41% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015) (reincidência); **2. Itens B.3, B.3.1.1, B.3.1.2, B.3.1.5 e B.3.1.6** – manutenção do indicador i-Educ no insuficiente patamar “C+” pelo quarto ano consecutivo, diante de falhas constatadas pela Fiscalização, tais como a existência de demanda reprimida por vagas em creches municipais (reincidência); **3. Item B.4.1.1** – extensa demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos, consultas em especialidades médicas e exames (reincidência).

Com vistas a noticiar a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em unidades de ensino e de saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal, propõe encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros.

1.7 Pareceres anteriores:

Ano	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2019	Favorável	TC-004877.989.19	Conselheiro Antonio Roque Citadini	06-10-21
2020	Favorável	TC-003225.989.20	Conselheiro Robson Marinho	19-03-22
2021	Favorável	TC-007208.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	21-09-23

1.8 Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios Paulistas:

	Jaguariúna		Receita Per Capita			Resultado relativo de Jaguariúna	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Jaguariúna (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	53.925	374.140.715,80	6.938,17	3.608,58	4.297,41	192%	161%
2020	54.848	403.363.353,74	7.354,20	3.812,51	4.523,81	193%	163%
2021	55.477	501.263.441,60	9.035,52	4.281,48	5.178,52	211%	174%
2022	56.114	590.041.230,62	10.515,04	5.069,10	6.494,58	207%	162%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	-3,33%	3,15%	7,04%	7,69%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

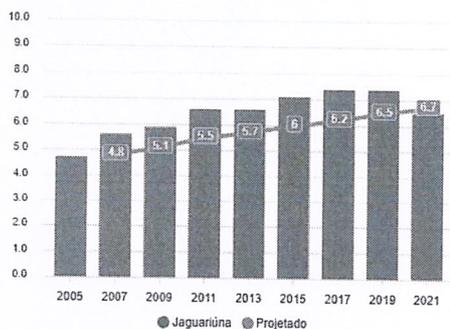
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Jaguariúna	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,6	6,6	7,1	7,4	7,4	6,5	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	5,7	5,5	5,8	6,4	6,4	6,0	4,7	5,1	5,5	5,7	5,9	6,2

Fonte: INEP

ANOS INICIAIS

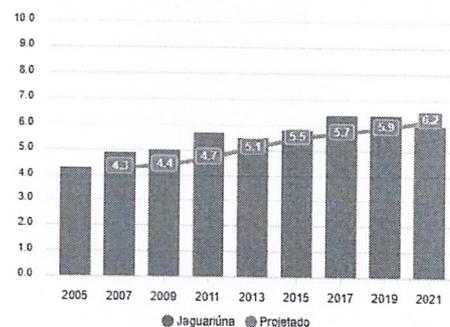
Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEP

ANOS FINAIS

Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEP

d) investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	8.954	R\$ 12.985,03
2022	9.087	R\$ 16.477,80

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	B ↓	B ↓	C+ ↓	C+	C+ ↑	B ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓	B+ ↑
i-EDUC:	B	B ↓	C+ ↓	C+ ↑	C+	C+ ↓
i-SAÚDE:	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↓	B
i-AMB:	A ↓	A	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-CIDADE:	A	A	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	B ↑
i-GOVTI:	C+ ↓	C+ ↓	C+	B ↑	B+ ↑	B+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

## 2. VOTO:

**2.1** A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Jaguariúna** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP) e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212, da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/2022<sup>1</sup>.

**2.2** Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou superávit na execução orçamentária de R\$ 45.380.941,71, equivalente a 7,69% da receita arrecadada de R\$ 590.041.230,62:

<sup>1</sup> Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS		R\$ 590.041.230,62
(-) DESPESAS EMPENHADAS		R\$ 539.030.133,15
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA		R\$ 6.276.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA		R\$ 645.844,24
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>R\$ 45.380.941,71</b>
		<b>7,69%</b>

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimentos
2022	Superávit de	7,69%	4,27%
2021	Superávit de	7,04%	1,55%
2020	Superávit de	3,15%	2,96%
2019	Déficit de	-3,33%	2,43%

As alterações realizadas no orçamento, decorrentes da abertura de créditos adicionais, alcançaram o total de R\$ 173.251.425,00, o que correspondeu a 34,41% das dotações iniciais, patamar superior ao autorizado pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.766 de 07-12-21 (LOA 15%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 91.343.174,75, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 91.343.174,75	R\$ 43.625.172,13	109,38%
<b>Econômico</b>	R\$ 18.649.040,59	R\$ 335.121.441,15	-94,44%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 522.697.978,06	R\$ 504.130.109,81	3,68%

O resultado econômico foi positivo (R\$ 18.649.040,59), refletindo em aumento do saldo patrimonial (de R\$ 504.130.109,81 para R\$ 522.697.978,06).

Os investimentos totalizaram 4,27% da Receita Arrecadada Total.

Em relação aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, tendo sido constatado o pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado.

O Executivo municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), bem como honrou o parcelamento perante o RPPS.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 33,04%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 29,45% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF, bem como empregou 100% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2022, a Administração aplicou 100% do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, em atendimento ao artigo 25, *caput*, e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde foram aplicados 27,29%, de acordo com o que disciplina o artigo 77, inciso III, do ADCT da CF, bem como o artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12.

**2.3** No que se refere ao Subsídio dos Agentes Políticos, a equipe de instrução constatou que houve recomposição inflacionária de 10,06% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por meio da Lei Municipal nº 2.791, de 23.02.22, com efeitos a partir de 01.03.22.

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 2.361, de 31 de março de 2016 <sup>24</sup> ).	R\$ 11.049,42	R\$ 7.120,73	R\$ 21.742,77
(+) 10% - RGA 2022 - Lei Municipal nº 2.791, de 23 de fevereiro de 2022.	R\$ 12.160,99	R\$ 7.837,07	R\$ 23.930,09

A respeito da concessão de revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos, tenho alertado, em meus votos, sobre o entendimento dominante contrário do E. TJ/SP e de julgamentos precedentes de ADI's de leis municipais concessoras de RGA a vereadores. Destaco que pende de julgamento na Suprema Corte o Tema 1.192, de repercussão geral, no qual é discutida a constitucionalidade de leis que preveem a revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Ante tal cenário, a matéria deve ser conduzida ao campo das **recomendações**, de modo que o Município atente ao entendimento prevalente do TJ/SP, enquanto a matéria pende de decisão na Suprema Corte.

**2.4** No que respeita à existência de servidores nomeados para cargos comissionados não revestidos das características próprias da espécie e sem curso superior (itens C.1.10.2 e C.1.10.3), entendo que as justificativas possam ser aceitas, tendo em vista que a Administração, diante das recomendações deste Tribunal, tem adotado medidas regularizadoras visando o saneamento das falhas, cabendo à próxima inspeção *in loco* verificar a implementação dessas medidas.

Em relação ao expressivo volume de horas extras no exercício em exame (item C.1.10.4), **recomendo** que a Origem proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto.

Alerto, ainda, que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

**2.5** A par dos indicadores econômico-financeiros, a avaliação da gestão municipal não pode prescindir da análise de aspectos de natureza operacional, vale dizer, da apuração tanto dos resultados efetivos alcançados pelas políticas públicas quanto da disponibilidade dos insumos indispensáveis à qualificação da atividade administrativa — exame que é feito, no âmbito desta Corte de Contas, por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>IEG-M:</b>	<b>B ↓</b>	<b>B ↓</b>	<b>C+ ↓</b>	<b>C+</b>	<b>C+ ↑</b>	<b>B ↑</b>

Nesse sentido, o Município de **Jaguariúna** registrou o **conceito geral B**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “efetiva” e que evidencia o cumprimento dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-EDUC:</b>	<b>B</b>	<b>B ↓</b>	<b>C+ ↓</b>	<b>C+ ↑</b>	<b>C+</b>	<b>C+ ↓</b>

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o Município estagnou na faixa que reflete o nível intermediário de adequação das políticas públicas do setor (nota **C+**), resultado que patenteia as limitações dos instrumentos de planejamento e a indisponibilidade de diversos recursos normalmente associados ao desenvolvimento qualificado dos processos de ensino-aprendizagem.

Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das impropriedades identificadas pelo **i-Educ**, conforme apurou a Fiscalização, tais como: falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos estabelecimentos de ensino, existência de unidades de ensino com necessidade de manutenção ou reforma e falta de entrega de uniforme escolar nas escolas.

No que tange à Fiscalização Ordenada nº II/2022, de 28.04.22 (Tema: Educação – Infraestrutura e Programas Suplementares - Escola Municipal Prefeito Francisco Xavier Santiago), a Fiscalização relatou que não houve qualquer manifestação do Município em relação a alguns apontamentos, tais como: ausência de AVCB no prazo de validade e necessidade de reparos nas instalações físicas da unidade escolar, dentre outras.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informa que adotou as providências necessárias para melhorar a infraestrutura e a prestação dos serviços na unidade escolar visitada.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Município não atingiu a meta projetada para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no último exercício analisado:

Jaguariúna	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,6	6,6	7,1	7,4	7,4	6,5	5,5	5,7	6,0	6,2	6,5	6,7
Anos Finais	5,7	5,5	5,8	6,4	6,4	6,0	4,7	5,1	5,5	5,7	5,9	6,2

Fonte: INEP

Além disso, a Fiscalização constatou demanda reprimida de vagas de creche na rede municipal de ensino, conforme quadro abaixo:

ENSINO INFANTIL – CRECHE (00 a 03 Anos)	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Municipal	405	65	(340)
Terceirizada	212	96	(116)
<b>TOTAL</b>	<b>617</b>	<b>161</b>	<b>(456)</b>

Sobre o assunto, a Prefeitura consigna que adotou as medidas necessárias e vem conseguindo reduzir significativamente o déficit de vagas em creches, frisando que, em 2019, o déficit era de 821 vagas e, em apenas 03 anos, o déficit caiu para 456 vagas, ou seja, uma redução de aproximadamente 50%.

Como forma de sanar o déficit de 456 vagas de creche, informa que vem adotando as seguintes medidas: **(i)** construção e ampliações/implementação de Chamamento Público para compra de vagas nas creches particulares; **(ii)** projetos mediante convênios com FDE e FNDE (PAR) e

(iii) construção da Creche Jardim Ypê, obra paralisada devido a divergências contratuais entre FDE e construtora.

Contudo, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas, constitui dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre **recomendar** à Prefeitura que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-SAÚDE:</b>	B+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↑	B ↓	B

No tocante às ações e serviços públicos de **Saúde (i-Saúde)**, o Município manteve-se na faixa que designa gestão caracterizada como “efetiva” (nota B). Não obstante isso, o quadro descortinado reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população local, tais como a ausência de AVCB e de licença da Vigilância Sanitária em algumas unidades de saúde; a existência de restrição ao acesso de procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades e de exames médicos, bem como de medicamentos; a baixa cobertura vacinal; a ausência de pontos eletrônicos para controle de frequência dos profissionais de saúde; a necessidade de manutenção em todas as unidades de saúde etc.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-PLANEJAMENTO:</b>	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑	C ↑

Na área do **Planejamento (i-Plan)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, o Município estagnou na menor faixa de

desempenho, nota **C**, evidenciando a limitada capacidade do Executivo Municipal de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Concorreram para tal resultado, entre outras razões, a ausência de estudo para elaborar e definir todos os programas, ações, metas e indicadores do PPA; os indicadores previstos no PPA que inviabilizam a análise do resultado efetivo; a impossibilidade de atestar a eficiência do diagnóstico e adequação finalística dos programas previstos no PPA; a inviabilidade de atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; a falta de medidas de compensação a renúncias de receitas previstas na LOA; a autorização para a abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação; o elevado percentual de alterações orçamentárias etc.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑	B ↓	B+ ↑

Já em relação à **Gestão Fiscal (i-Fiscal)**, o Município melhorou sua nota, passando da faixa de desempenho que classifica a gestão como “efetiva” (B) para “muito efetiva” (B+). Ainda assim, persistem algumas impropriedades — falta de treinamento específico para os fiscais tributários; a fiscalização é realizada manualmente para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN etc. — cuja superação concorrerá de maneira relevante tanto para a recrudescimento da eficácia dos esforços arrecadatários realizados pelo Município, quanto para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e programação dos fluxos de receitas e despesas orçamentárias.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
i-AMB:	A	A	B ↓	B ↓	C+ ↓	B ↑

No que se refere às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o Município evoluiu da nota C+ para a **nota B**, faixa esta que designa

gestões caracterizadas como “efetiva”. De acordo com o **i-Amb**, a Prefeitura não cumpriu todas as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desacordo com a Lei Federal nº 11.445/07.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-CIDADE:</b>	A	A	B ↓	C+ ↓	C+ ↓	B ↑

No tocante às políticas de **proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas**, as ações promovidas pelo Município asseguraram-lhe a obtenção do conceito **B**. De acordo com o **i-Cidade**, o Município não possui Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLANCON); não efetuou inscrição no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos; não promove ações para estimular a participação de toda a comunidade (participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias) no que tange à defesa civil; não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs), no intuito de estabelecer o elo entre o poder público e a comunidade e não disponibiliza no Portal da Transparência da Prefeitura documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-GOV TI:</b>	C+ ↓	C+ ↓	C+	B ↑	B+ ↑	B+

Atinente ao gerenciamento dos recursos em **tecnologia da informação (i-Gov TI)**, o Município se situou no mesmo patamar do exercício anterior, mantendo-se na faixa que designa gestões como “muito efetivas” (**B+**). Sob amostragem, não foram constatadas ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

**2.6** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar recomendações para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7** Diante do exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Jaguariúna**, relativas ao exercício de 2022.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas fiscalizações ordenadas;
- promova as devidas medidas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;
- restrinja a realização de horas extras às situações de excepcional interesse público, evitando o desvirtuamento desse instituto, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;
- diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde municipais, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal;
- adote medidas efetivas para atendimento da demanda por vagas em creches da rede pública municipal;

- observe o entendimento dominante no E. TJSP a respeito da concessão de Revisão Geral Anual a agentes políticos, consubstanciado em julgamentos de diversas ADI's de leis municipais sobre a matéria;
- garanta que os recursos do FUNDEB sejam movimentados por meio de conta bancária vinculada;
- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, de modo a evitar a ocorrência de divergências;
- atenda integralmente às Instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Por fim, **determino** a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e de saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal.

**2.8** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



Com relação aos itens: **A.3. Denúncias/Representações/ Expedientes;** **B.3.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB;** **B.3.1.2. Sistema de Avaliação de Rendimento escolar do Estado de São Paulo- SARESP;** **B.3.1.5. Déficit de vagas no Ensino Infantil;** **B.3.1.6. Fiscalização Operacional – Ensino Infantil e Fundamental;** **B.4.1.1. Verificação de Resolutividade no Agendamento de procedimentos cirúrgicos eletivos, de consultas de especialidades médicas, de exames e quanto ao fornecimento de medicamentos;** **B.4.1.2. Coberturas Vacinais;** **B.4.1.3. Da licença de Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB, Ponto Eletrônico e necessidade de manutenção das Unidades de Saúde;** **B.4.1.4. Publicação de escalas dos Profissionais da Saúde em sítios eletrônicos (INTERNET);** **B.4.1.5. Do pagamento de Plantões a médicos acima de 24 horas;** **B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M);** **C.2.3.4. Dos Programas de recuperação Fiscal REFIS;** **D.1.5. Controle Social – Ensino;** **D.1.6. Do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para escolas;** **E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal;** **F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** proponho sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de rigorosa recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas

Diante das medidas anunciadas sobre os itens: **A.4. Fiscalização Ordenada no Período;** **A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno;** **B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M);** **B.1.1. Análise do Plano Plurianual - PPA;** **B.1.3. Análise da Lei Orçamentária Anual- LOA;** **B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M);** **B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M);** **B.6.1. Das deficiências na Gestão Municipal de Proteção e Defesa Civil;** **B.6.2. Execução das Políticas Públicas de Esportes e Lazer;** **C.1. Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais – Gestão Fiscal;** **C.2.2. Do auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro- AVCB;** **C.2.3.3. Da cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa;** **C.2.3.4. Dos programas de Recuperação Fiscal ou REFIS;** **C.2.4. Plano de ação para implantação do SIAFIC;** **C.2.5. Escritura Pública dos Bens Móveis;** **D.1.6. Do auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para escolas;** **E.2. Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP;** **F.2.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4255/989/22

Município: Prefeitura Municipal de Jaguariúna

Assunto: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e na Saúde,  
Transferência à Câmara dos Vereadores e I-Educ e I-Saúde

Exercício: 2022

Senhora Assessora Procuradora – Chefe,

Primeiramente, destacamos que consta no laudo da Fiscalização (Evento 60.63) que foram atendidos os seguintes índices constitucionais e legais:

ITENS	Percentual apurado
Transferência ao Legislativo	Atendido
Despesa de Pessoal (limite legal 54%)	33,04%
Ensino artigo 212 CF (limite mínimo 25%)	29,45%
Fundeb-aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo 70%)	100%
Fundeb aplicado no exercício	100%
Saúde (limite mínimo 15%)	27,29%

Execução das Políticas Públicas do Ensino e da Saúde

No item B.3 consta que a série histórica do IEG-Mi-Educ (quesitos que avaliam o comportamento dos setores sensíveis à aplicação de recursos vinculados a educação) demonstra que o município obteve nota “C+” nos últimos quatro exercícios, evidenciado a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, vejamos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Exercício	2019	2020	2021	2022
i-Educ	C+	C+	C+	C+

Por conseguinte, a Fiscalização sugeriu sejam adotadas providencias visando a correção das seguintes ocorrências relacionada na conclusão de seu relatório: não foram entregues os uniformes escolares nas escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; unidades escolares sem o.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em descumprimento da Constituição Federal (*caput* do artigo 37), do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018; unidades escolares necessitando de manutenção ou reforma; falta de fidedignidade na prestação de informação ao sistema do IEG-M 2022 – 2023; - a maioria das escolas municipais (6ª série / 9º ano) não atingiu a Meta Projetada do Ideb para 2021; o município de Jaguariúna não participou do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (Saresp) 2022, aplicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; e *déficit* de 456 vagas no Ensino Infantil – Creche, ocorrência com recomendação e determinação em exercícios anteriores”.

Por outro lado, no que refere à saúde, consta no item B.4 que a série histórica do i-Saúde/IEG-M demonstra manutenção da Origem na faixa efetiva na dimensão analisada, já que nos últimos quatro exercícios o município obteve nota “B”:

Exercício	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	B	B

Contudo, foram contatadas ocorrências que indicam a necessidade de correção, são elas: “Ausência do Auto de Vistoria do Corpo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), em 06 unidades de saúde do Município e 03 unidades estão com o AVCB vencido, em desacordo com o disposto no **Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018**; - Ausência de Licença da Vigilância Sanitária em 22 unidades de saúde do Município, contrariando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977”.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela emissão de parecer favorável as contas da Prefeitura de Jaguariúna, relativas a 2022.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 30 de novembro de 2023.

Ceci Barros de Oliveira Novac

Assessoria Técnica



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC	4255/989/22
Poder	EXECUTIVO
Município	Jaguariúna
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
Período	12/2022
Relator	Dr. Renato Martins Costa
Unidade Fiscalizadora	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável	MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Cargo	PREFEITO
CPF	165.052.578-88
Período de Gestão	01/01/2022 a 31/01/2022; 01/02/2022 a 28/02/2022; 01/03/2022 a 31/03/2022; 01/04/2022 a 30/04/2022; 01/05/2022 a 31/05/2022; 01/06/2022 a 30/06/2022; 01/07/2022 a 31/07/2022; 01/08/2022 a 31/08/2022; 01/09/2022 a 30/09/2022; 01/10/2022 a 31/10/2022; 01/11/2022 a 30/11/2022; 01/12/2022 a 31/12/2022

Em atendimento ao disposto nas Instruções e Ordem de Serviço vigentes, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram entregues no prazo estabelecido

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 2.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Signature Not Verified

Digitally signed by São Paulo Tribunal de Contas do Estado  
Date: 2023.02.25 01:23:00 BRT  
Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP  
Location: São Paulo - SP



<b>Previsão acumulada</b>	R\$ 530.641.300,00	
<b>Realização acumulada</b>	R\$ 633.320.122,34	
<b>Variação</b>	R\$ 102.678.822,34	19,3499%

Da análise do comportamento das receitas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit de arrecadação acima demonstrado.

## 2.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

<b>Receitas Realizadas :</b>	R\$ 633.320.122,34	
<b>Despesas Liquidadas até o Período</b>	R\$ 539.937.301,37	
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	R\$ 93.382.820,97	14,7450%

Da análise do comportamento das receitas arrecadadas e despesas liquidadas, observamos uma situação favorável, em virtude da ocorrência de superávit demonstrado.

## 2.3 - GF20 - Análise do Resultado Primário - LOA Atualizada X Meta da LDO

<b>Resultado Primário Previsto na LOA</b>	R\$ -135.023.855,29	
<b>Resultado Primário do Anexo de Metas da LDO</b>	R\$ -22.340.000,00	
<b>Diferença</b>	R\$ -112.683.855,29	83,4548%

Diante das alterações orçamentárias, verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada foi inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

Pelo exposto, caberá à Auditoria observar a ocorrência de eventuais alertas efetuados, sem as devidas medidas de ajustes, consignando a ocorrência em item próprio do relatório das contas anuais.

## 2.4 - GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

<b>Receita Previdenciária Realizada</b>	R\$ 55.057.442,78	
<b>Receita Previdenciária Prevista</b>	R\$ 61.201.000,00	
<b>Diferença</b>	R\$ -6.143.557,22	-11,1585%

Verifica-se que a receita previdenciária arrecadada acumulada ficou aquém da previsão orçamentária, demonstrando uma situação desfavorável, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições, diante disto, devendo ser alertado, nos termos do artigo 59, §1º, inciso V, para os ajustes necessários visando a viabilidade financeira do Regime Próprio de Previdência Social Social.

## 2.5 - GF23 - RPPS - Análise das Disponibilidades Financeiras do Regime Previdenciário



<b>Saldo Final do Bimestre</b>	R\$ 295.240.315,40	
<b>Saldo Inicial do Exercício</b>	R\$ 245.629.504,31	
<b>Diferença</b>	R\$ 49.610.811,09	20,1974%

Da análise das Disponibilidades Financeiras, verifica-se no período uma situação favorável, diante do aumento do saldo inicial acima demonstrado.

## 2.6 - GF24 - Análise do Resultado Nominal - Resultado Realizado X Meta da LDO

<b>Resultado Nominal Realizado no Exercício</b>	R\$ -52.623.839,25	
<b>Resultado Nominal Previsto no Anexo de Metas</b>	R\$ -4.852.757,00	
<b>Diferença</b>	R\$ -47.771.082,25	90,7784%

Diante dos dados acima, verifica-se que o Resultado apurado no exercício demonstrou uma situação desfavorável, uma vez que ficou aquém da pretensão estabelecida no Anexo de Metas da LDO, cabendo à auditoria examinar as causas (como queda de arrecadação sem as devidas adequações de contingenciamento de dotações, despesas acima das metas fixadas, aumento do endividamento de longo prazo, redução das disponibilidades por pagamentos de dívidas de curto prazo ou de despesas extraorçamentárias, etc).

## 2.7 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Período

### Posição no exercício anterior

<b>Órgão</b>	<b>RP Proces</b>	<b>RP Não Proces</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	R\$ 8.811.757,95	R\$ 14.574.785,30
FUNDO ESPECIAL DE PREV.SOCIAL DE JAGUARIUNA	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Movimentação no Exercício

<b>Nome Órgão</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Pagamentos</b>	<b>Cancelamentos</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	R\$ 20.953.777,41	R\$ 16.418.217,03	R\$ 3.972.740,24
FUNDO ESPECIAL DE PREV.SOCIAL DE JAGUARIUNA	R\$ 0,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### Posição atual

<b>Nome Órgão</b>	<b>RP Proces</b>	<b>RP Não Proces</b>	<b>Red Esperada</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	R\$ 9.193.756,78	R\$ 14.755.606,61	R\$ 11.693.280,97
FUNDO ESPECIAL DE PREV.SOCIAL DE JAGUARIUNA	R\$ 0,00	R\$ 0,23	R\$ 0,00

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.8 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2021	R\$ 168.280.322,96	R\$ 489.009.892,79	34,4125%	54,0000%
4/2022	R\$ 173.096.656,80	R\$ 525.377.979,44	32,9471%	54,0000%
8/2022	R\$ 181.996.942,57	R\$ 561.465.019,25	32,4147%	54,0000%
12/2022	R\$ 191.410.057,86	R\$ 579.271.081,02	33,0433%	54,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

## 2.9 - GF28 - Dívida Consolidada

Período	RCL	DCL	% Dívida
12/2022	R\$ 579.271.081,02	R\$ -78.263.443,72	-13,5107%
8/2022	R\$ 561.465.019,25	R\$ -97.781.710,59	-17,4155%

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 120,00% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 40 do Senado Federal, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.10 - GF29 - Análise das Operações de Crédito (exceto ARO)

RCL	R\$ 579.271.081,02	
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 5.093.877,73	0,8794%



**Limite Legal:** | R\$ 92.683.372,96 |

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 16,00% da RCL, demonstrando o cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 7º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.11 - GF30 - Análise das Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Análise prejudicada em virtude da ausência de saldo decorrente de contratação de empréstimo por antecipação da receita orçamentária.

## 2.12 - GF31 - Análise de Concessão de Garantias

<b>RCL</b>	R\$ 579.271.081,02	
<b>Concessões de Garantias</b>	R\$ 0.00	0,0000%
<b>Limite Legal</b>	R\$ 127.439.637,82	

Da análise do percentual apurado no quadrimestre, observamos que o Município encontra-se devidamente ajustado ao limite de 22,0000% da RCL, demonstrando o cumprimento do disposto no artigo 9º da Resolução nº 43 do Senado, encontrando-se abaixo do percentual de 90,00% do limite, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

## 2.13 - GF32 - Análise da Aplicação de Recursos decorrentes da Alienação de Ativos

<b>Nome do Órgão</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Receitas de Alienação</b>	<b>Aplicações Efetuadas</b>	<b>Saldo a Aplicar</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA	R\$ 6.310,00	R\$ 213.258,00	R\$ 199.989,00	R\$ 19.579,00

De acordo com o quadro acima, verifica-se que as receitas derivadas de alienações de bens e direitos que integram o patrimônio público não foram aplicadas na sua totalidade durante o exercício, cabendo à auditoria confirmar in loco a destinação dos valores aplicados no exercício e a destinação do saldo vinculado no exercício seguinte, considerando os termos dos artigos 44, 8º, par. único e 50, inc. I, todos da Lei Complementar 101/00 e, se o caso, o atendimento às regras da Lei Federal 8.666/93, apontando eventuais irregularidades nos itens próprios do relatório das contas anuais.

## 2.14 - GF38 - Operações de Crédito X Despesas de Capital (regra de Ouro)

<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>	R\$ 5.093.877,73
<b>Despesas de Capital Liquidadas</b>	R\$ 24.806.095,62
<b>Resultado Apurado</b>	R\$ -19.712.217,89

Conforme o quadro acima, verificamos que o Órgão realizou operações de crédito em valor inferior às despesas de capital líquidas (deduções do §º3, art. 32 da LRF), estando, portanto, de acordo com o disposto no inc. III do art. 167 da CF/88. Diante disso, a auditoria deverá confirmar os valores in loco, informando eventuais irregularidades no relatório das contas anuais.

## 2.15 - GF52 - Dívida de Curto Prazo

Nomenclatura	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
<b>Restos a Pagar Processados</b>	R\$ 8.811.757,95	R\$ 6.888.653,33	R\$ 6.506.654,50	R\$ 9.193.756,78
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>	R\$ 14.574.785,30	R\$ 14.065.124,08	R\$ 13.884.302,77	R\$ 14.755.606,61
Consignações	R\$ 5.984.974,47	R\$ 27.782.477,01	R\$ 27.178.472,91	R\$ 6.588.978,57
Depósitos	R\$ 742.818,05	R\$ 827.864,85	R\$ 289.084,76	R\$ 1.281.598,14
Outros	R\$ 9.134.857,01	R\$ 585.087.622,58	R\$ 569.389.274,85	R\$ 24.833.204,74
<b>Total</b>	<b>R\$ 39.249.192,78</b>	<b>R\$ 634.651.741,85</b>	<b>R\$ 617.247.789,79</b>	<b>R\$ 56.653.144,84</b>

## 2.16 - GF56 - Análise do artigo 167-A da CF/1988

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 592.421.559,76



<b>Despesa Corrente Empenhada (Ente)</b>	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 496.064.935,99
<b>Resultado do Ente Municipal</b>	
Percentual (c) = (b) / (a)	83,74%

O resultado apurado mostra que o Ente não superou os limites estabelecidos no artigo 167-A (95,00% - caput e 85,00% - § 1º) da Constituição Federal de 1988.

### 3 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

#### 3.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino

<b>Receita Prevista Atualizada</b>	R\$ 400.548.000,00
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	R\$ 138.341.795,30
<b>Índice Apurado</b>	34,5381%

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

#### 3.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada

<b>Receita</b>	R\$ 481.813.292,74	
<b>Despesa Empenhada</b>	R\$ 141.888.208,29	29,4488%
<b>Despesa Liquidada</b>	R\$ 141.541.808,79	29,3769%
<b>Despesa Paga</b>	R\$ 139.567.251,27	28,9671%

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação favorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

#### 3.3 - AE04 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Empenhada

<b>Receita</b>	R\$ 481.813.292,74	
----------------	--------------------	--